

Institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana dos Direitos Humanos, a ser celebrada, anualmente, nas escolas do País, na semana do dia 5 de outubro.

§ 1º Na Semana dos Direitos Humanos, serão realizadas atividades culturais, escolhidas a critério de cada escola, voltadas à participação da comunidade escolar e da comunidade externa, com o objetivo de conscientizá-las acerca da importância dos direitos humanos.

§ 2º Conforme a conveniência de cada escola, os alunos participantes das atividades culturais referidas no § 1º poderão ser agraciados com gratificações acadêmicas ou materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal